OS PROCESSOS EDUCATIVOS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA: REFLEXÕES SOBRE AS LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS (ANÁLISE 2)

Gabriel Henrique Divardim de Oliveira (PIBIC - UEPG)
Érico Ribas Machado, e-mail: ericormachado@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Educação.

Pedagogia e Educação Social

Palavras-chave: Educação Social, América Latina, Legislações

Resumo
O desenvolvimento desta pesquisa que tive participação, se deu na investigação e sistematização de todos os termos relacionados a pedagogia social e educação social nas legislações de todos os países da América Latina.
Termos esses que nos dão indícios da prática da educação social mas que muitas vezes não deixam esta prática explícita, por mais que existente, por cada país ter sua cultura e desenvolvimento do tema de variadas formas.
Neste relatório será narrada desde a minuciosa pesquisa até traduções e a criação e atualização de um quadro comparativo.

Introdução
A pesquisa relatada se dá sobre os 25 países que compoem a América Latina, divididos em um grupo de alunos orientandos e seguindo a mesma metodologia de estudo comparado dos estudos de tese e dissertação de nosso professor orientador Érico Ribas Machado.
O estudo comparado tem como objeto as legislações de todos os países com objetivo de identificar nelas, termos relacionados a pedagogia e educação social. Termos esses que podem ser diretos ou não, dependendo do desenvolvimento do tema em termos de legislação e até pesquisa acadêmica, se pensarmos que uma se relaciona com a outra.
A questão é que a educação social é presentel em todos os países e cada qual tem sua forma de legislar e discutir esta prática. Nosso trabalho foi identificar, discutir e traduzir os termos para a formulação de um quadro comparativo, que já estava iniciado mas precisava de devidas alterações e atualizações.
A pesquisa se deu por websites e investigação em sites governamentais ou de organizações social, também sites de universidades e fóruns de pesquisas.
Cada legislação em língua oficial do país tratado, precisava de tradução e procura minuciosa para encontrar os termos, sejam eles referentes a educação extraescolar, educação para adultos, educação para crianças de rua, educação para portadores de necessidades especiais, sejam físicas ou psicológicas, educação para idosos, entre diversos outros tipos de educação social.
A principio tive a oportunidade de estudar os seguintes países: Antilhas Holandesas, Aruba, Belize, Cuba, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Suriname. Cada um com sua especificidade e riqueza cultura. Depois houve o remanejamento de nosso grupo de pesquisa e os países que tive a responsabilidade de continuar trabalhando formaram um grupo maior, foram os países citados anteriormente e os países que passei a trabalhar em conjunto com o colega Hugo Francisco Pinheiro Garcia, em ordem

alfabética: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Panamá, Uruguai e Venezuela.
Realmente de extrema importância para minha formação, os estudos proporcionaram o contato com diversos países, culturas, temas referentes a pedagogia e educação social, além de trabalhar com traduções de várias línguas. A minha investigação me colocou inúmeras vezes em contato com a língua inglesa, francesa, holandesa e espanhola. Em cada encontro de orientação percebíamos novas possibilidades, novas necessidades, erros e contradições.
A formulação do quadro comparativo foi de bastante trabalhosa pois a cada encontro, percebíamos ontes já precisavam de atualização, pois a internet em constante movimento acabava deixando certas páginas obsoletas e então, as pesquisas eram retomadas, se necessário os termos eram alterados e a pesquisa se renovava. Inúmeras atualizações resultaram na necessidade de salvar em arquivos toda fonte que fosse possível, fizemos um arquivo e então com o download garantimos as fontes para o modo offline também, como forma de garantia.
A pesquisa se desenvolveu e o quadro comparativo foi aprimorado cada vez mais.

Material e Métodos
Vale lembrar que a pesquisa é continuada, então contávamos com os materiais da pesquisa quando foi desenvolvida por nossos colegas pioneiros do grupo orientado pelo professor Érico Ribas Machado, a partir disso tinhamos idéia de como o quadro comparativo deveria passar por mudanças no formato e quase total correção para atualização das informações.
Herdamos do grupo pioneiro também uma quantidade significativa de fontes, infelizmente a maioria desatualizada, mas recuperamos no ano passado quando já estavamos fazendo parte do grupo de iniciação científica. Na renovação da participação na pesquisa herdamos nosso próprio formato organizativo e parte das fontes em bom funcionamento online, mas devido aos inúmeros problemas da relação com a internet, precisamos fazer correções e adaptações, inclusive fazer um arquivo para guardar todas as fontes em modo offline, como forma de garantia e base para os próximos pesquisadores da pesquisa continuada.
No decorrer da pesquisa, para alterar as informações e aprimorar o quadro comparativo, fizemos revisões, inúmeras consultas e investigação para aumentar o nível da discussão e do conteúdo. Cada país teve sua particularidade na hora da identificação dos termos. Além da diferença de linguagem das páginas, havia também a diferença dos tipos de páginas e do tipo de legislação.
Cada legislação foi encontrada em uma página diferente, o foco de nossa pesquisa eram as páginas governamentais, porém nem todos os países disponibilizam a constituição em seus sites oficiais, alguns disponibilizam mas não especificamente a da educação, e assim por diante, cada país com sua particularidade em disponibilizar ou não, seus dados.
Quando os sites governamentais não geravam resultados para nossa pesquisa, buscavamos sites de organizações sociais ou próprios de pesquisadores.
Todo procedimento de busca das legislação era acompanhado do procedimento de tradução, então podemos afirmar que a experiência foi realmente construtiva inclusive neste sentido, do contato com línguas estrangeiras.
E assim foram em todos os países, alguns traziam na própria legislação geral questões relacionadas a educação, alguns tinham legislação específica para educação, alguns divulgavam, outros precisamos contar com por exemplo, página do governo central, como no caso da Guiana Francesa, precisamos da França, das

ISSN 1676-0093

antigas Antilhas Holandesas, precisamos consultar sites da própria Holanda, para o Surinname página de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, ou seja, cada pesquisa teve sua dificuldade e riqueza de experiência.

Resultados e Discussão

O quadro como resultado do estudo de todos os países.

O Quadro Comparativo:

ANTILHAS HOLANDESAS (dissolução) - Artículo 26	**ARGENTINA - Ley de Educación Nacional** -Ley nº26.206	**ARUBA – Education and Culture**
- Los padres tendrán derecho preferente a escoger el tipo de educación que habrá de darse a sus hijos.	- Educación no formal; - Actores sociales; - Espacios escolares no formales; - Acciones de educación para jóvenes y adultos; - Educaión rural; - Educación en Contextos de Privación de Libertad; - Educación de Personas Jóvenes y Adultas.	Não encontrado.
BELIZE Education Act - Chapter 36	**BOLÍVIA Legislación Educativa** - Ley Nº070	**BRASIL - Lei de Diretrizes e Bases da Educação** -Lei nº9394
-Equitable educational services at all levels of the educational system; - Partnership between the state and its partners in education, such as churches, communities, voluntary organizations and other partners in education.	-Participación social;- Participación comunitária; - Organizaciones sociales, sindicales y populares, instituciones;- Educación Inicial en Familia Comunitaria, no escolarizada; - Educación Popular y Comunitaria;- La Educación Alternativa; - Formación social comunitária;- Educación de Personas Jóvenes y Adultas;- Educación Permanente no escolarizada;- Actores educativos, sociales e institucionales; - Consejos Educativos Social Comunitarios.	- Educação escolar regular para jovens e adultos;- Cultura afro-brasileira e indígena;- População rural;- Educação de jovens e adultos;- Meios informais- Assistência aos índios.
CHILE - Ley General de Educación- Ley nº30270 (2009)	**COLÔMBIA – Ley General de Educación** - Ley nº115	**COSTA RICA Ley Fundamental de Educación** - Ley nº2160
- Enseñanza no formal;- Educación informal; - Educación de adultos.	- No formal e informal;- La educación no formal, la educación informal;- La educación no formal a microempresas;- Comportamientos sociales;- Comunicación social;- Educación massiva;- Difisión artística y cultural.- Educación para adultos;- Programas de educación no formal;- Educación campesina; - Secretaria técnica para la educación no formal;- Secretaria técnica para la educación informal.	- Educación de adultos; - Otras organizaciones escolares como Patronatos Escolares, Asociaciones de Padres y Educadores, Consejos Agrícolas.
CUBA – Constituición de la República de Cuba - Artículos 35, 38, 39, 40, 50, 51	**EL SALVADOR – Ley General de Educacion** - Lei Geral da Educação – Decreto n. 917	**EQUADOR – Ley de Educación** - Ley nº127
-Familia cédula fundamental (...) educación; -Educación y formación integral;-Educación general;-Educación artística;-Educación para la salud; -Educación de adultos.	-Educación No Formal;-Educación permanente;-Participación comunitaria.	- Sectores marginados; - El subsistema no escolarizado; - Áreas suburbanas, rurales y fronterizas.
GUATEMALA – Ley de Educación Nacional - Lei da Educação Nacional- Decreto n. 12-91	**GUIANA – Constituition of co-operative Republic of Guyana** - Article 27	**GUIANA FRANCESA Loy d'orientation sur l'Eeducacion** -Loi nº 89-486
-Educación Extraescolar o Paralela.	-Free education from nursery to university as well as at non-formal places where opportunities are provided for education and training.	-Activités périscolaires;-Éducation artistique;-Éducation physique;-Éducation musicale -Enseignants volontaires ;-Assistants d'éducation;-Intervenants extérieurs; -Éducation de leur enfant handicapé.

HONDURAS - Constituición de la República de Honduras - Lei Fundamental da Educação- Decreto Nº 131 11 de Enero de 1982.	**MÉXICO - Ley Geral da Educação** – 13 de julho de 1993;	**NICARÁGUA – Ley General de Educación** - Lei n. 582 aprovada em 22 de maio de 2006.
-La Educación No Formal compreende: 1) Educación Inicial.	-Educación no Escolarizada; - Educación mista.	-El Subsistema de la Educación Extraescolar está conformado por la Educación No Formal y la Educación.
PANAMÁ - Lei Orgânica da Educação- N. 34 de 1995.	**PARAGUAI Ley General de Educación** - Lei Nº 1.264/98 Geral da Educação.	**PERU** - Lei Gerneral da Educación N. 28044.
-Modalidades Formales; -Modalidade No Formales; -Educación no regular; -Educación regular.	-Educación no formal;-Formación laboral; -Formación académica; -Formación en materias conducentes a la validación de niveles y grados.	-Educación Comunitaria;
REPÚBLICA DOMINICANA – Ley General de Educación - Lei n. 66-97	**URUGUAI - Ley General de Educaión**- Ley nº18.437	**VENEZUELA Ley Orgânica de Educación** - Ley Nº2584
-La Educación no formal; -La educación formal; -La educación informal.	- Carácter formal como no formal; - Educadores sociales; - La educación en el medio rural, la educación de personas jóvenes y adultas y la educación Medio rural;- Educación no formal; - Actores de la sociedad civil; - La educación policial y militar.	- Los médios de comunicación social- Educación de adultos;- Medio rural, regiones fronterizas y zonas indígenas.

Conclusão:

Concluimos com este estudo que todo país trabalha a educação e a pedagogia social de maneira diferente, por mais que ela seja existente, traz em cada lugar sua especificidade.

Acredito que a pesquisa realmente é importante para o avanço no conhecimento sobre a educação e pedagogia social e melhora nos níveis de compreensão sobre as conjunturas educacionais e avanços de outros países, facilitanto assim o intercâmbio de informações e trocas de conhecimento.

A pesquisa é continuada e ainda promete revelar muitas informações, o caminho está traçado e os próximos orientandos desta iniciação científica terão um bom trabalho para fazer e bastante investigação para ir traçando os rumos desta pesquisa comparada.

Agradecimentos

Agrdaeço a oportunidade primeiramente ao professor orientador Érico Ribas Machado, agradeço ao PIBIC pela bolsa que ajudou minha permanência.

Referências

ANTILHAS HOLANDESAS (Até sua dissolução em 2010), **Artículo 26. Legislación Educativa de Antillas Neederlandesas.**

ARGENTINA, Ley nº26.206. **Ley de Educación Nacional.** Ministerio da Educación.

ARUBA, **Education and Culture** 10 Janeiro de 2014 .

BELIZE, **Education Act Chapter** 36. 2000

BOLÍVIA, Ley nº070, de 20 de diciembre del 2010. **Revolución en la Educación. Estado Plurinacional de Bolívia, Ministerio de Educación**.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

CHILE, Ley nº20.370, de 12 de noviembro del 2009. **Establece la ley general de educación.** Ministerio de Educación.

COLÔMBIA: **Ley nº115 , 1994**

COSTA RICA, Ley n2.160. **Ley Fundamental de Educación.** La Asamblea Legislativa de la Republica de Costa Rica.

CUBA, Artículos 35, 38, 39, 40, 50, 51. **Constitución de La Republica de Cuba**. 1976

EL SALVADOR. Ley n. 917/1996. **Ley General de Educación**. Asamblea Legislativa.

EQUADOR, **Ley nº127 del 15 de abril de 1983. Ley de Educación. La Câmara Nacional de Representantes.**

GUATEMALA, Ley n. 12/91**. Ley de Educación Nacional. Congresso de la Reública de la Guatemala.**

GUIANA, Article 27. **Constitution of the co-operative Republic of Guyana Act. 1998**

GUIANA FRANCESA. **Loi d'orientation sur l'éducation (n°89-486 du 10 juillet 1989).1989**

HAITI, **Article 32. Haitis Constitution of 1987 with Amendments through 2012. 1987**

HONDURAS, **Ley n. 131/1982. Constituición de La República de Honduras. Assemblea Nacional Constituyente.**

SURINAME, **Article 38. Constitution of Suriname, 1987.**

MÉXICO. **Ley 1993. Ley General de Educación.** Congreso de los Estados Unidos Mexicanos.

NICARÁGUA. **Ley n. 582/2006. Ley General de Educación. A**samblea Nacional de la República de Nicaragua.

PANAMÁ. Ley n. 34/1995. **Ley Organica de Educación. Assemblea Legislativa.**

PARAGUAI. **Ley n.1264/98. Ley General de Educación. Congreso de la Nacion Paraguaya.**

PERU, **Ley n. 28044/2003. Ley General de Educacion. Congreso de la República**.

REPÚBLICA DOMINICANA. **Ley n. 66/97. Ley General de Educación.**

URUGUAI, Ley nº18.437. **Ley General de Educación**. El Senado y la Câmara de Representantes de la Republica Oriental del Uruguay, reunidos em Asamblea General.

VENEZUELA, Ley nº2.585 del 28 de a gosto de 2003. **Reforma del Reglamento General de la Ley Orgánica de Educación.**